LEI N.º 1.394/2008
DATA: 18/07/2008

SÚMULA: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração do Orçamento do Município de Pinhão, relativo ao exercício financeiro de 2009 e dá outras providências.

Art. 1.° Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o requerido pela Lei complementar 101, de 04 de maio de 2000, as Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício financeiro de 2009.

Art. 2.° As prioridades da Administração Pública Municipal deverão estar de acordo com aquelas especificadas no Plano Plurianual (2006 a 2009).

Art. 3.° Para efeito da Lei Orçamentária, entende-se por:

a) Programa: instrumento de organização da ação governamental, através do qual são estabelecidos objetivos e metas quantificáveis ou não, que serão cumpridas através da integração de um conjunto de esforços com recursos humano, tecnológicos, materiais e financeiros a ele alocados e com custo global determinado;

b) Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, dos quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do Governo Municipal;

c) Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, dos

quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do Governo Municipal;

d) Encargos Especiais: Despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1.° Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob forma de projetos, atividades e encargos especiais, especificando valores, metas e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2.° Cada projeto, atividade e encargo especial estará vinculado a uma função e subfunção.

Art. 4.° A elaboração do Projeto de Lei, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de *2009* deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados previstos na Metas que integram a presente Lei, além dos parâmetros da Receita Corrente Líquida, visando o equilíbrio orçamentário-financeiro.

§ 1.° O Poder Executivo deverá estabelecer uma programação orçamentária-finaceira, visando o cumprimento do disposto no *Caput* deste artigo.

§ 2.° Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o *Caput* deste artigo, o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Finanças, deverá:

I – manter atualizado o endereço eletrônico de livre acesso a todo cidadão, contendo dados e informações descritas no art. 48 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000;

II – as medidas previstas no inciso I deste artigo serão providenciadas a partir da execução de Lei Orçamentária Anual do exercício de 2008 e nos prazos definidos pela Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5.° Se verificado, ao final de um bimestre, que a execução das despesas for superior à realização das receitas, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 1.° Essa limitação será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados, para o atendimento de outras despesas correntes e despesas de capital de cada Poder.

§ 2.° Na hipótese da ocorrência do disposto no *Caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 3.° No caso de o Poder Legislativo não promover a limitação no prazo estabelecido no *Caput*, fica o Poder Executivo autorizado a limitar os valores financeiros, segundo critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6.° Ocorrendo a necessidade de se efetuar contenção de despesas para o restabelecimento do equilíbrio financeiro, os cortes serão aplicados na seguinte ordem:

I – novos investimentos a serem realizados com recursos do Tesouro Municipal;

II – investimentos em execução à conta de recursos ordinários ou sustentados por fonte de recursos específica, cujo cronograma de liberação não esteja sendo cumprido;

III – manutenção de atividades não essenciais desenvolvidas com recursos ordinários;

IV – outras despesas a critério do Executivo Municipal até atingir o equilíbrio entre receita e despesa.

Art. 7.° O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2009 terá a receita estimada e as despesas fixadas segundo os preços vigentes em 31 de julho de 2008 podendo ser atualizados antes do início da execução orçamentária, mediante a aplicação do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna), da Fundação Getúlio Vargas, ou outro que venha a substituí-lo, para o período de agosto a novembro e a previsão do respectivo índice para dezembro de 2008, de acordo com os critérios estabelecidos no próprio projeto de lei.

Parágrafo Único: O Orçamento poderá ser corrigido nos valores da receita prevista e da despesa fixada, ao longo da execução orçamentária, sempre que os índices inflacionários oficiais acusarem variação acumulada acima de 5% (cinco por cento).

Art. 8.° Na fixação da despesa deverão ser observados os seguintes limites, mínimos e máximos:

I – O município aplicará, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento de ensino, assegurando prioridades ao atendimento das necessidades do ensino fundamental.

II – as despesas com saúde será no mínimo 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos, incluídas as transferências, conforme preceito constitucional;

III – as despesas com pessoal do Poder Executivo Municipal incluindo a remuneração dos agentes políticos, inativos e pensionistas e os encargos patronais não poderão exceder a 54% (cinqüenta e quatro por cento) da receita corrente líquida, se outro inferior não lhe for aplicável nos termos do art. 71 da Lei Complementar n.° 101, de 2000;

IV – as despesas com pessoal do Legislativo Municipal inclusive a remuneração dos agentes políticos, encargos patronais e proventos de inatividade e pensões não serão superior a 6% (seis por cento) da receita corrente líquida, se outro inferior não lhe for aplicável nos termos do art. 71 da Lei Complementar n° 101, de 2000 ou da Emenda Constitucional n° 25;

V – O Orçamento do Legislativo Municipal deverá ser elaborado considerando-se as limitações da Emenda Constitucional n.° 25.

Art. 9.° Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente serão programados para a realização de despesas de capital após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional.

Art. 10. Além da observância das prioridades e metas fixadas nesta Lei, a Lei Orçamentária e os seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos se estiverem adequadamente contemplados os projetos em andamento, salvo se existentes recursos especificamente assegurados para a execução daqueles.

§ 1.° O Poder Executivo encaminhará ao Legislativo Municipal, até a data de envio do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, relatório dos projetos em andamento.

§ 2.° Serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 31 de março de 2008, ultrapassar vinte por cento do seu custo total estimado, conforme indicado no relatório do parágrafo anterior.

Art. 11. As despesas com ações de expansão corresponderão às prioridades específicas indicadas no Anexo I, integrante desta Lei e à disponibilidade de recursos, as quais encontram-se ordenadas por órgãos de governo.

Art. 12. Na Lei Orçamentária a discriminação das despesas será efetuada por órgão e unidade orçamentária de acordo com a classificação funcional programática desdobrada por categorias econômicas e elementos de despesa, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único: A Lei Orçamentária incluirá os seguintes demonstrativos:

I – da receita, que obedecerá ao disposto no art. 2°, parágrafo 1° da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, com alterações posteriores;

II – da natureza da despesa, para cada órgão e unidade orçamentária;

III – do programa de trabalho por órgãos e unidades orçamentárias, demonstrando os projetos e atividades de acordo com a classificação funcional programática;

IV – anexos de Metas Fiscais, de Riscos Fiscais, e outros previstos em Lei, relativos a consolidação dos já mencionados anteriormente.

Art. 13 As emendas apresentadas pelo Legislativo que proponham alteração da proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, bem

como dos Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais a que se refere o art. 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecidos para a elaboração da Lei Orçamentária.

Art. 14. São nulas as emendas apresentadas à Proposta Orçamentária:

I – caso sejam incompatíveis com esta Lei;

II – que não indiquem os recursos necessários em valor equivalente à despesa criada, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas aquelas relativas às dotações de pessoal e seus encargos e ao serviço da dívida.

Art. 15. Poderão ser apresentadas emendas relacionadas com a correção de erros, omissões e inconsistências, ou aos dispositivos do Projeto de Lei.

Art. 16. A existência da meta ou prioridade constante no Anexo I desta Lei, não implica na obrigatoriedade da inclusão da sua programação na Proposta Orçamentária.

Art. 17. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica, de saúde e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal, nos termos do ART. 4º, I, f' da LRF.

§ 1.º Não se aplica o disposto neste artigo as contribuições estatutárias devidas as entidades municipalistas, em que o município for associado.

§ 2.º As entidades beneficiadas com recursos do Município deverão prestar contas dos valores recebidos 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício, ou conforme estabelecido no termo de convênio, ficando impedidas de receberem novos recursos enquanto não atendido o disposto neste parágrafo.

Art. 18. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I – voltadas para ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, bem como registradas no Conselho Nacional de Assistência Social;

II – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas municipais do ensino fundamental;

III – consórcios intermunicipais de saúde, legalmente instituídos e constituídos, exclusivamente, por entes públicos.

Art. 19. A concessão de auxílios para pessoas físicas obedecerão preferencialmente aos critérios estabelecidos pelos programas sociais que originam os recursos a serem aplicados, e no caso de recursos próprios do Município, será precedida da realização de prévio levantamento cadastral objetivando a caracterização e comprovação do estado de necessidade dos beneficiados.

Parágrafo Único: Serão consideradas pessoas carentes aquelas cuja renda familiar não ultrapasse 1/2 salário mínimo conforme definido pelo IPH (Índice de Pobreza Humana.

Art. 20. A proposta orçamentária do Poder Legislativo Municipal para o exercício de 2009 deverá ser encaminhada ao Executivo Municipal, para fins de incorporação a proposta geral do Município até a data de 31 de agosto de 2008.

Parágrafo Único: Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo ser-lhe-ão repassadas pelo Poder Executivo até o dia 20 de cada mês.

Art. 21. A proposta orçamentária do Município para 2009 será encaminhada para apreciação do Legislativo até dia 31 de setembro de 2008.

Parágrafo Único: Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

Art. 22. A execução orçamentária será efetuada mediante o princípio da responsabilidade da gestão fiscal através de ações planejadas e transparentes que previnam riscos e corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange à renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, seguridade social, dívida consolidada, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita e inscrição em restos a pagar, normas estas constantes na Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 23. Os recursos provenientes de convênios, ajustes, acordos, termos de cooperação e outras formas de contrato firmados com outras esferas de Governo, deverão ser registrados como receita orçamentária e suas aplicações programadas nas despesas orçamentárias de cada unidade.

Art. 24. Não será objeto de limitação prevista no art. 5.°, as despesas relativas:

I – a obrigações constitucionais e legais do Município;

II – ao pagamento do serviço da dívida pública fundada inclusive parcelamentos de débitos;

III – despesas fixas com pessoal e encargos sociais enquanto o Município se mantiver num patamar de até 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo para realização dos dispêndios com pessoal constante do art. 20 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000;

IV – despesas vinculadas a uma determinada fonte de recurso, cujos recursos já estejam assegurados ou o respectivo cronograma de ingresso esteja sendo normalmente executado.

Art. 25. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, parágrafo 1, inciso II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações da estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que sejam observadas as disponibilidades financeiras do Município.

Art. 26. Ocorrendo a superação do patamar de 95% (noventa e cinco por cento) do limite aplicável ao Município para as despesas com pessoal, são aplicáveis aos Poderes Executivo e Legislativo as vedações constantes do Parágrafo Único, Inciso I e V do Art. 22 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único: No exercício financeiro de 2007, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa com pessoal houver extrapolado seu limite legal de comprometimento, exceto no caso previsto no art. 57, § 6°, Inciso II, da Constituição Federal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 27. O disposto no § 1° do art. 18 da Lei Complementar 101, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo Único: Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *Caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividade que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro pessoal do órgão, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo extinto ou categoria extinta, total ou parcialmente.

Art. 28. A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar 101, de 2000.

Art. 29. Os custos unitários de obras executas com recursos do orçamento do Município, relativas à construção de prédios públicos, saneamento básico e pavimentação, não poderão ser superiores ao valor do CUB (Custo Unitário Básico), por m^2, divulgado pelo Sindicato da Indústria da Construção do Paraná, acrescido de até trinta por cento para cobrir custos não previstos no CUB.

Art. 30. Serão considerados, para efeitos do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000, na elaboração das estimativas de impacto orçamentário-financeiro quando da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que acarretam aumento de despesa, os seguintes critérios:

I – as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3.° do art. 182 da Constituição Federal;

II – entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3.°, aqueles cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II, do art. 24 da Lei federal 8.666, de 1993.

Art. 31. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar n.° 101, de 2000:

I – considera-se contraída a obrigação no momento de formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II – no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observando o cronograma pactuado.

Art. 32. Os Poderes deverão elaborar e publicar em trinta dias a publicação da Lei Orçamentária, cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do art. 8 da Lei Complementar 101, de 2000.

Parágrafo Único: No caso do Poder Executivo Municipal, o ato referido no *Caput* conterá, ainda, metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar 101, de 2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita.

Art. 33. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da Constituição Federal, a incluir na Lei Orçamentária autorização para:

I – realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação vigente;

II – realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação vigente;

III – abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total geral de cada orçamento, nos termos da legislação vigente;

IV – transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, nos termos da legislação vigente.

Art. 34. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 62 da Lei Complementar 101, de 2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo, no concernente a segurança pública, trânsito, assistência judiciária, justiça e incentivo ao emprego, previdência e assistência social, mediante prévio firmamento de Convênio.

Art. 35. No decorrer do exercício o Executivo fará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, a publicação do relatório a que se refere o § 3.° do art. 165 da Constituição Federal, nos moldes do que está previsto no art. 52 da Lei Complementar 101, de 2000, respeitados os padrões estabelecidos no § 4.° do art. 55 da mesma Lei.

Art. 36. O Relatório de Gestão Fiscal obedecendo aos preceitos do art. 54, § 4.° do art. 55 e da alínea b, inciso II do art. 63, todos da Lei Complementar 101, serão divulgados em até trinta dias após o encerramento do semestre, enquanto não ultrapassados os limites relativos à despesa total com pessoal ou à dívida consolidada, os quais uma vez atingidos farão com que aquele relatório seja divulgado quadrimestralmente.

Art. 37. O Projeto de Lei Orçamentária demonstrará a estimativa de margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2008 em valores correntes, destacando-se pelo menos aquela relativa aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 38. O controle de custos da execução do orçamento será efetuado em nível de unidade orçamentária com o desdobramento nos projetos e atividades cuja execução esteja a ela subordinada.

Art. 39. A Lei Orçamentária Anual conterá Reserva de Contingência com montante não superior a 1% (um por cento) da estimativa da receita

corrente líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 40. O saldo da Reserva de Contingência deverá ser o valor mínimo permitido para o superávit orçamentário.

Art. 41. As despesas destinadas ao pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em Encargos Especiais.

Parágrafo Único: Os recursos alocados no Projeto de Lei Orçamentária com a destinação prevista ao contido no *Caput* deste artigo, não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

Art. 42. O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária, com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita, e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência, e nos dois subseqüentes conforme exigência do art. 14 da LRF.

Art. 43. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e oito, 43.º Ano de Emancipação Política.

José Vitorino Prestes
Prefeito Municipal

ANEXO DOS PROGRAMAS MUNICIPAIS (2009)

CÓDIGOS	DISCRIMINACÃO DOS PROGRAMAS
001	Gestão Legislativa
002	Supervisão e Coordenação Superior
003	Apoio Administrativo
004	Gestão Financeira
005	Assistência Social
006	Apoio à Criança e ao Adolescente
007	Assistência Comunitária
008	Apoio à Cidadania
009	Saúde para Todos
010	Educação para Todos
011	Educação Infantil
012	Cultura do Povo
013	Urbanização e Serviços Urbanos
014	Morar Melhor
015	Saneamento Básico
016	Preservação e Recuperação Ambiental
017	Apoio ao Produtor Rural
018	Incentivo ao Emprego
019	Melhoria das Estradas Municipais
020	Incentivo ao Esporte e ao Lazer
021	Programa de Encargos Especiais
022	Reserva de Contingência

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

2009

PROGRAMAS E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
PROGRAMA (001) - GESTÃO LEGISLATIVA				
001.1	Atividades do Legislativo Municipal	Sessões Realizadas	Unidade	60
001.2	Aquisição de Móveis e Equipamentos	Móveis/Equipamentos Adquiridos	Unidade	-
001.3	Aquisição de Veículos	Veículos Adquiridos	Unidade	1
001.4	Reestruturação Administrativa	Estrutura Administrativa adeq.	-	-
PROGRAMA (002) - SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR				
002.1	Manutenção do Gabinete do Prefeito	Manutenção do Gabinete	-	-
002.2	Gestão da Secretaria de Administração	Gestão Pública Eficaz	-	-
002.3	Administração da Secretaria de Saúde	Elevar o Índice de Atendimentos	-	-
002.4	Administração da Secretaria de Finanças	Execução de Serviços	-	-
002.5	Administração da Secretaria Assistência Social	Diminuir as Desigualdades	-	-
002.6	Administração da Secretaria de Obras	Execução de Obras	-	-
002.7	Administração da Secretaria de Esportes, Turismo e Cultura	Desenvolvimento Humano	-	-
002.8	Administração da Secretaria de Educação	Alfabetização	-	-
002.9	Administração da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	Aumento da Produção Agrícola	-	-
002.10	Administração da Secretaria de Transportes	Estradas em Boas Condições	-	-
PROGRAMA (003) – ASSESSORIAS E ADMINISTRAÇÃO GERAL				
003.1	Atividades da Assessoria Jurídica	Apoio Jurídico	-	-
003.2	Atividades da Assessoria de Planejamento	Planejamento	-	-
003.3	Atividades da Assessoria de Comunicação	Divulgação de Atos	-	-
003.4	Atividades da Controladoria	Controle Interno	-	-
003.5	Apoio as Entidades Municipalistas	Entidades Apoiadas	-	-
003.6	Plano de Cargos e Salários	Plano Implantado	-	-
003.7	Criação da Secretaria de Industria, Comércio e Serviços	Industria, Comércio e Serviços	Unidade	1
003.8	Manutenção da Estrutura Informatizada	Estrutura Mantida	%	100
003.9	Concurso Publico e Teste Seletivo	Concurso e Teste Realizado	Unidade	1
003.10	Atividades do Departamento Pessoal	Gestão de Pessoal	-	-

003.11	Atividades do Departamento de Materiais e Compras	Gestão de Compras	-	-
003.12	Atividades do Departamento de Controle Patrimonial	Controle Patrimonial	-	-
003.13	Atividades do Serviço de Almoxarifado	Controle de Estoque	-	-
003.14	Treinamento e Capacitação de Servidores	Servidores Treinados e Capac.	-	-
003.15	Manutenção da Agência do Trabalhador - SETP	Agência do Trabalhador Mantida	-	-
003.16	Manutenção do Banco Social	Banco Social Mantido	-	-
003.17	Manutenção dos Agentes Municipais de Segurança	Agentes M. de Segur. Mantidos	-	-
003.18	Aquisição de Imóveis	Imóveis Adquiridos	-	-
003.19	Aquisição de Veículos	Veículos	Unidade	1
PROGRAMA (004) - GESTÃO FINANCEIRA				
004.1	Atividades da Contabilidade	Controle Contábil Executado	-	-
004.2	Arrecadação e Fiscalização de Tributos	Arrecadação e Fiscal. de Trib.	%	75
004.3	Atualização do Código de Postura	Manter o Código de Post. Atual.	-	-
004.4	Reavaliação da Planta Genérica	Manter a Planta Gener. Atualiz.	-	-
PROGRAMA (005) - ASSISTÊNCIA SOCIAL				
005.1	Apoio às Famílias de Baixa Renda	Famílias Atendidas	Unidade	5000
005.2	Apoio à Entidades de Amparo aos Idosos	Idoso	Unidade	180
005.3	Apoio às Entidades de Amparo as Pessoas Portadoras de Deficiência - APAE	PPD's Atendidas	Unidade	80
005.4	Programa de Geração de Renda e Capacitação Profissional	Famílias	Unidade	50
005.5	Orientações previdenciárias – Benefícios – PDD/Idoso		Unidade	500
005.6	Ações Sócio-Educativas de Apoio à Família	Família		375
005.7	Manutenção do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS	Família		1.000
005.8	Benefícios Eventuais	Família	Unidade	300
PROGRAMA (006) - APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE				
006.1	Manutenção do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil	Criança/Adolescente	Unidade	559
006.2	Manutenção do Conselho Tutelar	Criança/Adolescente	Unidade	500
006.3	Programa Integrado de Proteção às Meninas em Situação de Abuso ou Explor. Sexual	Criança/Adolescente	Unidade	20
006.4	Manutenção do Contraturno Social (FUBEM)	Criança/Adolescente	Unidade	150
006.5	Manutenção da Casa Lar	Criança/Adolescente	Unidade	20
006.6	Manutenção do Centro de Atendimento ao Adolescente vítima de drogadição – CONVIVER	Adolescente	Unidade	50
PROGRAMA (007) - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA				
007.1	Apoio às Associações Comunitárias e entidades não governamentais	Associação e Entidades	Unidade	10

PROGRAMA (008) - APOIO À CIDADANIA				
008.1	Apoio à Documentação do Cidadão	Cidadão Apoiado	Unidade	400
008.2	Assistência Jurídica	Cidadão Assistido	Unidade	500
PROGRAMA (009) - SAÚDE PARA TODOS				
009.1	Atividades de Assistência Médica e Sanitária	Consultas	Unidade	64.800
009.2	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Pessoas atendidas	Unidade	2.244
009.3	Atendimento Odontológico no Interior	Pessoas atendidas	Unidade	18.480
009.4	Farmácia Básica	Pessoas atendidas	Unidade	127.200
009.5	Complementação Nutricional	Criança Auxiliada	Unidade	1.380
009.6	Programa dos Agentes Comunitários	População atendida	Unidade	24.146
009.7	Programa Saúde da Família	População atendida	%	20
009.8	Treinamento e Capacitação de Servidores	Funcionários Capacitados	%	50
009.9	Manutenção do Consórcio - CIS	Consórcio Mantido	Unidade	2.500
009.10	Manutenção de Veículos	Veículos em Boas Condições	Unidade	2
009.11	Aquisição de Veículos e Transporte	Veículos Mantidos	Unidade	12
009.12	Ações de Vigilância em Saúde	Ações Executadas	Unidade	3
009.13	Campanha de Controle e Prevenção	Pessoas Vacinadas	Unidade	
009.14	Construção de Unidades de Saúde	Unidades de Saúde Construídas		
009.15	Manutenção do Centro de Apoio Psicosocial	Pessoas Atendidas		
009.16	Fisioterapia	Pessoas atendidas		
009.17	Aquisição de Equipamentos	Equipamentos Adquiridos		
009.18	Manutenção dos Serviços IML	Serviços do IML Mantidos		
009.19	Atividades de Raio X	População Atendida		
009.20	Almoxarifado	Estoque Controlado		
009.21	Fundo Municipal de Saúde – FMS	Garant. Manut. FMS	Unidade	1
009.22	Assist. ao Conselho M. de Saúde	Garant. Manut. CMS	Unidade	1
PROGRAMA (010) - EDUCAÇÃO PARA TODOS				
010.1	Apoio ao Ensino Técnico	Aluno apoiado	Unidade	400
010.2	Aquisição de Imóveis e Ampliação da Rede Física	Sala de aula construída	m^2	1.500
010.3	Melhoria nas Unidades Escolares	Unidade melhorada	Unidade	32
010.4	Laboratório de Informática na Escola	Laboratório Instalado	Unidade	12
010.5	Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar	Veículo Adquirido	Unidade	5
010.6	Capacitação e Treinamento Servidores	Professores Capacitados	Unidade	350
010.7	Manutenção do Ensino Fundamental	Aluno Matriculado	Unidade	5.500
010.8	Manutenção do Transporte Escolar	Aluno transportado	Unidade	10.000

010.9	Manutenção da Merenda Escolar	Refeições Oferecidas	Unidade	14.000
010.10	Construção de uma Cozinha Industrial	Cozinha Industrial	Unidade	1
010.11	Apoio ao Ensino Superior	Aluno Apoiado	Unidade	500
010.12	Manutenção da Cozinha Industrial	Cozinha Mantida	Unidade	1
010.13	Manutenção das Escolas Municipais	Escola Mantida	Unidade	12
010.14	Manutenção da Casa do Professor	Casa Mantida	Unidade	1
010.15	Manutenção da Educação Especial	Aluno Matriculado	%	100
010.16	Apoio à Execução do PDDE	Unidade Escolar Beneficiada	Unidade	12
010.17	Manutenção do Centro de Inclusão Digital	Centro Mantido	Unidade	1
010.18	Construção do Depósito para Merenda Escolar	Depósito Construído	Unidade	1
010.19	Manutenção do Ensino Fundamental -FUNDEB	Ensino Fundamental Mantido	%	100
010.20	Manutenção do Transporte Escolar - FUNDEB	Transporte Escolar Mantido	Unidade	5.000
010.21	Educação de Jovens e Adultos	Educação de Jovens e Adultos	%	100
PROGRAMA (011) - EDUCAÇÃO INFANTIL				
011.1	Ampliação das Unidades de Educação Infantil	Unidades Ampliadas	Unidade	2
011.2	Construção dos Centros de Educação Infantil	Centro mantido	Unidade	6
011.3	Manutenção dos Centros de Educação Infantil	Centro Mantido	Unidade	6
011.4	Manutenção das Unidades de Educação Infantil	Aluno Matriculado	%	100
PROGRAMA (012) – CULTURA DO POVO				
012.1	Manutenção das Atividades Culturais	Ações Executadas	Unidade	35
012.2	Apoio a Eventos Culturais	Eventos Apoiados	Unidade	20
012.3	Manutenção da Biblioteca Pública Municipal	Biblioteca Melhorada	Unidade	1
012.4	Construção do Centro Cultural	Centro Construído	Unidade	1
012.5	Manutenção da Banda Municipal	Banda Mantida	Unidade	1
012.6	Realização de Festas do Pinhão e Folclóricas	Festa Realizada	Unidade	5
012.7	Apoio a quadra das luzes	Evento Realizado	Unidade	1
012.8	Manutenção do Centro Cultural	Centro Cultural Mantido	Unidade	1
012.9	Manutenção dos Cursos de Arte e Cultura	Manter Cursos de Arte e Cultura		
PROGRAMA (013) – URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS				
013.1	Pavimentação e Recuperação das Vias Urbanas	Via Recuperada/Pavimentada	m^2	20.000
013.2	Sinalização das Ruas	Ruas Sinalizadas	Unidade	250
013.3	Conservação de Passeios Urbanos	Ruas Conservadas	Km	300
013.4	Manutenção de Praças, Parques e Jardins	Praças, Parque e Jardins Mantidos	Km	1,5
013.5	Arborização e Paisagismo	Árvores Plantadas	Unidade	26.000
013.6	Construção de Passeios e de Muros	Passeios e Muros Construídos	m^2	15.000

013.7	Remodelação da Av. Trifon Hanycz e da Rua Francisco Dellê	Ruas Remodeladas	Unidade	2
013.8	Construção de Logradouros Públicos	Logradouros Construídos	Unidade	6
013.9	Melhoria do Sistema de Coleta de Lixo	Domicílio Servido	Unidade	8.000
013.10	Manutenção da Iluminação Pública	Iluminação Mantida	Unidade	8.000
013.11	Manutenção dos Cemitérios Públicos	Cemitérios Mantidos	Unidade	6
013.12	Ampliação da Iluminação Pública	Iluminação Ampliada	Unidade	500
013.13	Ampliação da Rede Elétrica	Rede Ampliada	Km	10
013.14	Conservação de Terminais e Abrigos em Pontos de Ônibus	Abrigos Conservados	Unidade	35
013.15	Melhoria na Transmissão de TV	Sinal Melhorado	%	60
013.16	Construção do Aterro Sanitário	Aterro Sanitário Construído	Unidade	1
013.17	Serviço de Fiscalização de Obras	Obras Fiscalizadas	Unidade	300
013.18	Ampliação da Frota Maquinas e Veículos	Maquinas e Veículos Adquiridos	Unidade	1
013.19	Construção de Portal	Constr. de Portal	Unidade	2
013.20	Manutenção do Corpo de Bombeiros Comunitário	Corpo Bombeir. Comunit Mant.	Unidade	1
013.21	Construção e Ampliação de Edificações Públicas	Edific. Public Const. ou Ampliad.	Unidade	6
013.22	Manutenção e Conservação das Vias Urbanas	Vias Mantidas e Conservadas	Unidade	3
013.23	Construção de Ciclovias	Ciclo vias construídas	Unidade	1
PROGRAMA (014) - MORAR MELHOR				
014.1	Apoio p/ Construção de Núcleos Habitacionais	Casas Construídas	Unidade	50
014.2	Apoio/ Construção/Reforma de casas Rurais	Casas Construídas e Reformadas	Unidade	50
014.3	Gratuidade nos Projetos de Casa até 70 m^2	Projetos	Unidade	120
PR0GRAMA (015) - SANEAMENTO BÁSICO				
015.1	Melhoria do Abastecimento de Água	Habitações Servidas	Unidade	200
015.2	Limpeza e Canalização de Córregos	Córregos Limpos/Canalizados	m	8.000
015.3	Galerias Pluviais	Galerias Construídas	m	2.000
015.4	Abastecimento de Água nas Vilas e nos Aglomerados Rurais	Habitações Servidas	Unidade	100
015.5	Proteção de Fontes D'Água	Fontes Protegidas	Unidade	50
015.6	Construção de Rede de Esgoto	Rede Construída	Metro linear	2000
PROGRAMA (016) – PRESERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL				
016.1	Usina de Reciclagem do Lixo	Usina Construída	Unidade	1
016.2	Preservação de Mananciais	Mananciais Protegidos	Unidade	3
016.3	Obras de Recuperação Ambiental	Obras de Recuperação	Unidade	4
016.4	Desapropriação de Áreas Para Fins de Recuperação Ambiental	Áreas Desapropriadas	m^2	20.000
PROGRAMA (017) - APOIO AO PRODUTOR RURAL				
017.1	Desapropriação de Áreas Para Fins de Recuperação Ambiental	Produtor Apoiado	Unidade	500

017.2	Apoio ao Produtor Rural - FUNDER	Produtor Servido	Unidade	700
017.3	Serviços de Patrulha Mecanizada	Produtor Atendido	Unidade	500
017.4	Distribuição do Viveiro Florestal	Mudas Produzidas	Unidade	1.600.000
017.5	Apoio Comercialização Agrícola	Produtor Apoiado	Unidade	250
017.6	Apoio a Produção Vegetal	Produtor Apoiado	Unidade	2.350
017.7	Apoio a Produção Animal	Produtor Apoiado	Unidade	300
017.8	Melhorias do Parque Coronel Lustosa	Parque Melhorado	%	60
017.8	Apoio a Infra Estrutura da Bovinocultura Leiteira	Produtor Apoiado	Unidade	300
PROGRAMA (018) - INCENTIVO AO EMPREGO				
018.1	Implantação de Infra-Estrutura Básica nos Distritos Industriais	Infra-Estrutura Implantada	-	-
018.2	Formação de Mão-de-Obra	Mão-de-Obra Fornecida	Unidade	-
PROGRAMA (019) - ESTRADAS MUNICIPAIS				
019.1	Manutenção da Rede Viária	Estrada Conservada	Km	6.000
019.2	Cascalhamento e Readequação de Estradas	Estrada Cascalhada/Readequada	Km	300/2000
019.3	Construção de Pontes e Bueiros	Pontes e Boeiros Construídos	Unidade	8/200
019.4	Manutenção de Balsas	Balsas Mantidas	Unidade	2
019.5	Aquisição de Máquinas e Veículos	Veículos/Máquinas Adquiridos	Unidade	4/4
PROGRAMA (020) - INCENTIVO AO ESPORTE E AO LAZER				
020.1	Manutenção das Atividades Esportivas	Atividades Mantidas	-	-
020.2	Construção e Reforma de Praças Esportivas	Construção/Reforma	Unidade	5/10
020.3	Departamento de Turismo	Plano Elaborado	Unidade	1
020.4	Assistência Esportiva	Entidades Criadas e Assistidas	-	-
020.5	Aquisição de Ônibus	Aquisição de Ônibus	Unidade	1
020.6	Construção de Quadras Poliesportivas Cobertas	Quadra Construída e Coberta	Unidade	2
020.7	Cobertura de Quadras Poliesportivas	Quadra Coberta		
PROGRAMA (021) - ENCARGOS ESPECIAIS				
021.1	Amortização e Encargos da Dívida	Pagamentos	% do ano	-
021.2	Contribuição PASEP	Pagamentos	% do ano	100
021.3	Precatórias Judiciais	Pagamentos	% do ano	100
PROGRAMA (022) - RESERVA DE CONTINGÊNCIA				
022.1	Reserva de Contingência do Executivo	Reserva Contingência	% da Receita	1
PROGRAMA (023) – FUNDO DE PREVIDENCIA				
023.1	Manutenção do Fundo de Previdência	Reserva Contingência	% da Receita	1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II – RISCOS FISCAIS
2009

O Planejamento da atividade pública é fundamental para se obter resultados positivos nos programas estabelecidos e, em especial, manter o equilíbrio entre receitas e despesas. Constitui fator de suma importância ter o controle dos gastos públicos, manter a eficiência da arrecadação de impostos e taxas, assim como o equilíbrio financeiro e orçamentário. Mesmo tendo todos os cuidados necessários, podem eventualmente ocorrer fatos alheios às previsões antecipadas de planejamento. Abaixo estão enumerados alguns dos possíveis riscos que podem ocorrer em 2008:

1. **Ações judiciais** – Pagamentos processuais adversos por conta da Municipalidade;

2. **Indenizações de desapropriações** - Indenizações de Desapropriações que o Governo Municipal, tenha que realizar para salvaguardar os interesses dos Munícipes;

3. **Inadimplência** – Comprometimento do erário municipal por insuficiência de recursos;

4. **Arrecadação de tributos menor do que a prevista no orçamento** – Frustração na arrecadação, devido a fatos ocorridos posteriormente à elaboração da peça orçamentária e/ou restituição de determinado tributo não previsto;

5. **Eventos de natureza imprevisível** – Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Publica.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III – METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE METAS ANUAIS
2009

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			
	2005	2006	2007	2008
RECEITA	24.733.885,65	25.774.693,63	30.159.156,12	29.500.000,00
DESPESA	22.684.354,28	26.925.686,80	28.463.620,00	29.500.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III – METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DA DESPESA
2009

POR FUNÇÕES	2005	2006	2007	2008
LEGISLATIVA	915.540,94	1.353.147,17	1.320.000,00	1.621.000
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	2.237.724,85	4.748.599,46	2.970.500,00	3.094.900
AGRICULTURA	1.330.475,84	1.108.674,95	2.176.500,00	1.858.300
EDUCAÇÃO E CULTURA	8.244.050,13	9.178.455,03	9.751.000,00	9.701.300
HABITAÇÃO E URBANISMO	2.375.953,29	1.788.949,55	2.445.000,00	2.744.000
SAÚDE E SANEAMENTO	3.394.586,66	3.805.331,37	3.767.000,00	4.101.945
ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA	1.221.688,62	4.541.292,57	1.442.000,00	1.470.000
TRANSPORTE	2.301.847,94	1.950.198,99	2.283.000,00	2.533.400
INDÚSTRIA	-	-	-	
ENCARGOS ESPECIAIS	1.035.655,88	1.132.311,12	1.350.000,00	1.398.300
DESPORTO E LAZER	542.371,07	318.746,59	945.000,00	922.855
TOTAL	**22.684.354,28**	**26.925.686,80**	**28.450.000,00**	**29.450.000,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO III – METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DA RENÚNCIA DA RECEITA

2009

Para o exercício financeiro de 2009, o Município de Pinhão prevê a concessão, a título de renúncia de receita proveniente de incentivo ou benefício de natureza tributária, o montante de até R$ 116.000,00 (cento e dezesseis mil reais), sendo R$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais) a título de descontos concedidos para pagamentos antecipados do IPTU-(2008), e R$ 53.000,00 (cinqüenta e três mil reais) para novas emendas do Poder Executivo Municipal com a devida aprovação do Poder Legislativo Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III – METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2009

RECEITAS REALIZADAS

RECEITA DE CAPITAL **ALIENAÇÃO DE ATIVOS**	**2005**	**2006**	**2007**
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	80.479,00	-	25.741,00
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	-	-	-
TOTAL	**80.479,00**	-	**25.741,00**
DESPESAS LIQUIDADAS **APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS**			
DESPESA DE CAPITAL			
INVESTIMENTOS	80.479,00	-	25.060,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DÍVIDA	-	-	-
DESPESA CORRENTE REG. PREV.			
REGIME GERAL PREVIDÊNCIA SOCIAL			
REGIME PRÓPRIO SERVIDOR PÚBLICO			
TOTAL	**80.479,00**	-	**25.060,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO III – METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINCANCEIRA ATUARIAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

2009

A avaliação atuarial foi realizada especificamente para dimensionar a situação financeira atuarial do Fundo de Previdência Municipal de Pinhão, após a verificação dos dados fornecidos pelo Município, baseados nos parâmetros e atendendo as exigências da legislação vigente, chega-se aos seguintes resultados que espelham de forma aproximada à realidade da situação do fundo.

Os resultados obtidos na avaliação para a garantia dos benefícios propostos pelo plano, expressam um custo total de 60,14 % sobre o total de salários de participação dos servidores de cargo efetivo e uma reserva matemática de R$ 28.831.907,15 em 31/05/2006, que comparada com o ativo líquido previdenciário de R$ 15.529.805,88 resulta em um déficit técnico de R$ 13.302.101,22.

Apesar do valor do déficit técnico apresentar-se elevado, cabe considerar que existe uma previsão de compensação previdenciária junto ao INSS, no valor aproximado de R$ 4.094.489,65. Sendo esta compensação previdenciária já esta inclusa na reserva matemática.

Para o completo cumprimento das obrigações do plano, pode-se também ser levado em consideração obrigações de serviço passado, isto é, valores que o Município deixou de repassar ao fundo em gestões públicas anteriores; previsto na avaliação do último cálculo Municipal.

Atendidas as compensações previdenciárias e de serviço passado, o FUNPREV (Fundo de Previdência Municipal de Pinhão-PR) encontra-se em prefeita saúde financeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III – METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2009

DESCRIÇÃO	2006	2007	2008
DÉFICIT/SUPERÁVIT	3.187.711,18	8.067.260,00	6.500.000,00
COBERTURA DE DÉFICIT DO ANO ANTERIOR			
ATIVO REAL E/ OU PASSIVO REAL	**11.168.381,42**	**19.235.641,00**	**25.735.641,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III – METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2009

I – RECEITAS	2005	2006	2007	2008
RECEITAS CORRENTES				
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.456.122,56	1.600.802,87	1.943.600,00	2.034.949,00
RECEITA DE CONSTRIBUIÇÕES	-	-	100,00	104.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	242.256,40	189.571,27	290.000,00	303.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	66.024,01	81.744,83	104.000,00	108.800,00
RECEITA DE SERVIÇOS	10.615,41	6.475,73	8.000,00	8.376,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	22.215.785,09	22.750.180,12	23.321.300,00	24.417.401,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	302.788,04	313.707,07	498.000,00	521.000,00
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	**24.293.591,51**	**24.942.481,89**	**26.165.000,00**	**27.497.526,00**
RECEITAS DE CAPITAL				
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	215.515,14	73.660,04	1.110.000,00	1.162.170,00
ALIENÇÃO DE BENS	80.479,00	-	30.000,00	31.410,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	-	-	-	-
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	144.300,00	758.550,56	1.195.000,00	1.251.165,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	**440.294,14**	**832.210,60**	**2.335.000,00**	**2.444.745,00**
TOTAL GERAL DAS RECEITAS	**24.733.885,65**	**25.774.692,49**	**28.500.000,00**	**29.942.271,00**

II – DESPESAS				
DESPESAS CORRENTES				
DESPESAS DE CUSTEIO	20.886.946,50	22.061.824,37	24.178.200,00	25.314.575,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-	149.500,00	141.000,00	147.627,00
TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES	**20.886.946,50**	**22.211.324,37**	**24.319.200,00**	**25.462.202,00**
DESPESAS DE CAPITAL				
INVESTIMENTOS	1.215.732,97	1.938.328,93	3.330.800,00	3.487.347,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	318,29	-	-	-
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	144.300,00	645.176,75	800.000,00	837.600,00
TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL	**1.797.407,70**	**2.583.505,68**	**4.130.800,00**	**4.324.947,00**
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	**22.684.354,28**	**24.794.830,05**	**28.450.000,00**	**29.787.149,00**
RESULTADO NOMINAL	-1.138.000,00	1.753.419,00	(906.560,00)	500.000,00
DESPESAS COM ENC. DA DÍVIDA FUNDADA	241.875,46	45.364,86	39.360,00	45.000,00
RESULTADO PRIMÁRIO	2.494.000,00	1.708.054,14	1.843.909,53	1.850.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO III – METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2009

I – RECEITAS	2008	2009	2010	2011
RECEITAS CORRENTES				
RECEITA TRIBUTÁRIA	2.034.949,00	2.130.591,00	2.230.728,00	**2.342.264,00**
RECEITA DE CONSTRIBUIÇÕES	104.000,00	108.888,00	114.005,00	119.705,00
RECEITA PATRIMONIAL	303.000,00	317.241,00	332.151,00	348.758,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	108.800,00	113.913,00	119.267,00	125.230,00
RECEITA DE SERVIÇOS	8.376,00	8.769,00	9.182,00	9.641,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	24.417.401,00	25.565.018,00	26.766.574,00	28.104.902,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	521.000,00	545.487,00	571.125,00	599.681,00
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	**27.497.526,00**	**28.789.907,00**	**30.143.032,00**	**31.650.181,00**
RECEITAS DE CAPITAL				
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.162.170,00	1.216.792,00	1.273.982,00	1.337.681,00
ALIENÇÃO DE BENS	31.410,00	32.886,27	34.432,00	36.153,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	-	-	-	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.251.165,00	1.309.969,74	1.371.539,00	1.440.115,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	**2.444.745,00**	**2.559.648,00**	**2.679.953,00**	**2.813.949,00**
TOTAL GERAL DAS RECEITAS	**29.942.271,00**	**31.349.555,00**	**32.822.985,00**	**34.464.130,00**
II – DESPESAS				
DESPESAS CORRENTES				
DESPESAS DE CUSTEIO	25.314.575,00	26.504.360,02	27.750.065,00	29.137.568,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	147.627,00	154.565,46	161.830,00	169.921,00
TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES	**25.462.202,00**	**26.658.925,48**	**27.911.895,00**	**29.307.489,00**
DESPESAS DE CAPITAL				
INVESTIMENTOS	3.487.347,00	3.651.252,30	3.822.862,00	**4.014.005,00**
INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-	-
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	837.600,00	876.967,00	918.185,00	964.094,00
TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL	**4.324.947,00**	**4.528.219,30**	**4.741.047,00**	**4.978.099,00**
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	**29.787.149,00**	**31.187.144,78**	**32.652.942,00**	**34.285.588,00**
RESULTADO NOMINAL				
DESPESAS COM ENC. DA DÍVIDA FUNDADA				
RESULTADO PRIMÁRIO				